

PROJETO DE LEI Nº. 4.776, DE 2005.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao Capítulo III, o artigo 11 com renumeração dos demais.

“Art. 11 Não são elegíveis para fins de concessão as áreas de florestas públicas situadas nos biomas da Mata Atlântica e do Cerrado.”

JUSTIFICATIVA

Tanto a Mata Atlântica quanto o Cerrado são hoje biomas naturais criticamente ameaçados pelo desmatamento e pelas atividades humanas. A Mata Atlântica foi intensamente explorada para retirada de madeira desde o descobrimento do Brasil. Em decorrência de 500 anos de desmatamento, a Mata Atlântica foi reduzida a apenas 5% da sua cobertura original. Esta fração ainda intacta continua sofrendo em toda a sua borda pressão antrópica sem precedente. Em uma tentativa de salvar o bioma da completa destruição, a Mata Atlântica passou a ser considerada Patrimônio da Humanidade

A inclusão da Mata Atlântica no Projeto de Lei como sendo um bioma contemplado com a possibilidade de manejo sustentável poderá

causar danos irreversíveis às frações remanescentes deste bioma que ainda não estão incluídas em Áreas de Proteção Ambiental. A maioria destas áreas representa fragmentos pequenos de mata que não sustentariam uma extração seletiva. O bioma do Cerrado sofre a mesmas pressões antrópica e encontra-se criticamente ameaçado. A falta de conhecimento acerca da Biodiversidade do Cerrado brasileiro exige cautela quando se trata de exploração dos seus recursos naturais.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**